

PROJETO DE LEI Nº 08/83

De 29 de dezembro de 1983

Fixa a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Tocantins e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tocantins,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º - A organização administrativa da Prefeitura de Tocantins, é a seguinte:

- I. Secretaria;
- II. Procurador;
- III. Setor de Finanças;
- IV. Setor de Obras, Viagens e Serviços Urbanos;
- V. Setor de Educação e Cultura;
- VI. Setor de Saúde e Serviço Social;

TÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - A Secretaria é o órgão de assistência do Prefeito para as funções administrativas, de relações públicas, e de ligação com os demais poderes e autoridades, competindo-lhe, ainda, exercer as atribuições concernentes à administração geral da Prefeitura no que tange ao expediente, comunicações, arquivo, pessoal, material, zeladoria e transporte.

(continua)

Continuação do PROJETO DE LEI

Art. 3º - O Procurador é o advogado responsável pela execução, coordenação e controle das atividades jurídicas da Prefeitura, competindo-lhe promover-se sobre toda matéria legal que lhe for submetida pelo Prefeito e demais órgãos da administração municipal, bem como efetuar a cobrança judicial da dívida ativa do Município e representá-lo em juízo.

Art. 4º - O Setor de Finanças é órgão encarregado da execução dos assuntos financeiros e fiscais da Prefeitura, bem como das atividades relativas a lançamento, arrecadação e controle de tributos e receitas municipais, à fiscalização dos contribuintes sobre as normas municipais, ao processamento da despesa, à contabilização orçamentária, financeira e patrimonial, à elaboração e controle da execução do orçamento e ao recebimento, guarda e movimentação de valores do Município.

Art. 5º - O Setor de Obras, Viação e Serviços Urbanos é o órgão responsável pela construção e conservação das obras públicas, das vias e logradouros públicos, das estradas e caminhos municipais; pelo licenciamento e fiscalização de obras particulares; pelo serviço de limpeza e iluminação pública, manutenção dos parques, jardins e arborização da cidade; pelas atividades de trânsito, administração de matadouro,

(continua)

Continuação do art. 5º

Art. 5º - mercados e feiras e de cemitérios, administração e operação do sistema de abastecimento d'água e da rede de esgotos, e ainda pela fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados.

Art. 6º - O Setor da Educação e Cultura é o órgão responsável pela execução das atividades educacionais e culturais do Município, especialmente as referentes à educação primária e média, a manutenção de promoções cívicas e recreativas, a distribuição e controle da merenda escolar.

Art. 7º - O Setor de Saúde e Serviço Social é o órgão que têm por objetivo a execução de atividades de assistência médico-social aos habitantes do Município, mediante a administração de unidades de saúde e de promoção do bem-estar e melhoria das condições de vida da comunidade.

Art. 8º - A presente lei será regulamentada pelo Prefeito no prazo de 30 (trinta) dias, que aprovará, por decreto, o Regulamento Interno da Prefeitura, o qual discriminará a competência dos órgãos constantes do artigo 1º.

Art. 9º - A proporção que forem instalados os órgãos competentes da organização administrativa da Prefeitura,

(continua)

continuação do art. 9º

Art. 9º - prevista nesta lei, os atuais órgãos serão extintos automaticamente, ficando o executivo autorizado a tomar as providências relativas a pessoal, verbas, atribuições e instalações.

Art. 10º - As despesas da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, e ainda de créditos adicionais até o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) que fica o executivo autorizado a abrir.

Parágrafo Único - Os créditos mencionados neste artigo serão cobertos com os recursos disponíveis na forma do art. 43 § 1º da lei nº 4320 de 17.03.1964.

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Yocantins, 29 de dezembro de 1983.

Projeto de lei nº 10/83

De 29 de dezembro de 1983

A Câmara Municipal de Yocantins aprovou e o Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente lei:

Art. 1º - Fica o reconhecida de como de

continua